DECRETO nº 076, de 19 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais até o dia 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

 **Ricardo Fernando de Oliveira**, Prefeito Municipal de Jacuizinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, Considerando, a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

 Considerando, a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que “declara estado de calamidade pública em todo o território estadual”, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”;

Considerando, o trabalho dos servidores da Educação que, desde o início da pandemia, tem levado aos estudantes as atividades não presenciais planejadas em cada educandário, mesmo com as dificuldades que o momento impõe a todas as redes de Educação; Considerando, a orientação e recomendação da FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, entidade representativa de todos os municípios no sentido de não retorno às atividades presenciais, nas escolas públicas do Município;

Considerando, a grande preocupação dos gestores municipais com os riscos que a volta das atividades presenciais poderá ocasionar à saúde pública, em especial, a comunidade estudantil;

Considerando, a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF; Considerando, enfim, o levantamento realizado pela Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, junto aos 12 (doze) Municípios associados (Arroio do Tigre, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas) e, ainda, a reunião conjunta realizada no dia 07 de outubro de 2020, com a participação dos Prefeitos e dos Secretários de Educação dos Municípios que integram a AMCSERRA.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as escolas das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino no Município de Jacuizinho, até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos Estaduais nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - as atividades presenciais na forma de plantões de atendimento aos alunos;

 II - as atividades individuais de atendimento personalilzado ou de pequenos grupos a fim de garantir a igualdade de aprendizagem;

 III - as atividades de estágio curricular obrigatório ou qualquer outras consideradas essenciais para a conclusão do curso.

 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacuizinho/RS, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

**Ricardo Fernando de Oliveira**

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

 Sidinei Toledo Soares

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento